



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

Emenda ao PL nº 1.417/2020
Autor(a): Deputada Arlete Sampaio

SUPLEMENTAÇÃO 1	
ESFERA:	1 – FISCAL
UO	19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
FUNÇÃO	28 – ENCARGOS ESPECIAIS
SUBFUNÇÃO	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
PROGRAMA	0001 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
AÇÃO	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS
SUBTÍTULO	NOVO - NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
LOCALIZAÇÃO	99 – DISTRITO FEDERAL
PRODUTO	-
META FÍSICA	-
UNIDADE DE MEDIDA	-
NATUREZA	319011

FONTE	100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
VALOR	R\$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO	
ESFERA:	1 – FISCAL
UO	19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
FUNÇÃO	28 – ENCARGOS ESPECIAIS
SUBFUNÇÃO	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
PROGRAMA	0001 - PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
AÇÃO	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS
SUBTÍTULO	0021 - NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS
LOCALIZAÇÃO	99 – DISTRITO FEDERAL
PRODUTO	-
META FÍSICA	-
UNIDADE DE MEDIDA	-
NATUREZA	319011
FONTE	100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
VALOR	R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, há de se esclarecer que a emenda proposta não se insere no cômputo das emendas individuais parlamentares, não se sujeitando, dessa forma, ao tratamento especial a estas dadas, mas tão somente tem como objetivo recompor a valores adequados a Lei Orçamentária para 2021.

Brasília, cidade hoje sexagenária, foi declarada Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO em 7 de dezembro de 1987, antes mesmo que o órgão nacional que cuida dessa área, o prestigiado e glorioso IPHAN, decretasse o tombamento do Plano Piloto – fato esse que se deu somente em 1990. São dois títulos de suma importância que revelam o reconhecimento global de que, naquele momento particular, o que aqui se propôs como cidade – e que acabou se tornando uma realidade – foi algo deveras único, revelador de uma imaginação, capacidade e ousadia dignas de nota.

Retribuir uma honraria, colocando-se à altura dela, é dever ordinário de todo aquele que a recebe. Se alguém valoriza o que temos como “nosso”, dizendo que é algo importante não só para nós, mas para ele também, deixar de estar atento a isso corresponde quase que a uma entrega, uma confissão de que, talvez, essa nossa riqueza particular deveria estar na mão de outros, que dela saberiam cuidar melhor. Não saber reconhecer o que temos de verdadeiramente bom, de valioso, quando há todo um consenso externo a esse respeito, revela uma pobreza que ultrapassa aquela dos nossos cofres, atingindo regiões do próprio espírito.

Atualmente, nós, cidadãos brasilienses, estamos correndo o risco de nos alienarmos de vez daquilo que nos torna únicos e motivo de orgulho perante o Brasil e o mundo: o enorme cabedal de ideias, conceitos, técnicas, percepções, soluções, trocas, sonhos e decisões que estão na origem de nossa cidade. Isso porque o órgão que tem a responsabilidade da preservação, salvaguarda e valorização do patrimônio cultural local, subordinado à Secretaria de Cultura e Economia Criativa – SECEC, simplesmente, está à míngua.

À míngua, em primeiro lugar, pelo não reconhecimento da importância que a memória tem em toda coletividade; e, em particular, da importância que essa deveria ter dentro do órgão que cuida, de forma mais ampla, da cultura.

Atualmente, a Divisão de Preservação – DIPRES, unidade administrativa dentro da SECEC e, ainda, subordinada à Subsecretaria de Patrimônio Cultural – SUPAC, responsável direto pelas três funções, acima listadas, que dizem respeito à memória, possui tão somente duas gerências (de Restauro e Conservação e de Acervos), quando, para funcionar a contento – à altura da demanda de uma cidade tombada e Patrimônio Cultural da Humanidade –, deveria ter ao menos outras quatro: de Patrimônio Imaterial, Patrimônio Material, Arqueologia, Museologia (em substituição a Acervos) e Educação Patrimonial. Há um claro subdimensionamento administrativo, fruto, ao que tudo indica, de uma confusão entre a preservação do patrimônio cultural e a promoção cultural que se dá através de espaços culturais (atribuição essa, aliás, de uma outra diretoria da SUPAC). Essa última, desafortunadamente, acaba assumindo uma prioridade, dada a maior “visibilidade” de suas ações. Além disso, uma diretoria com condições mínimas de atender ao que dela se espera, requereria uma Assessoria de Comunicação, uma Secretaria Administrativa e uma Assessoria Jurídico-Legislativa.

À míngua, em segundo lugar – e, em grande parte, como decorrência dessa miopia administrativa –, porque a DIPRES conta com um quadro de pessoal extremamente reduzido: só dez servidores para dar conta de um volume composto por 8 bens registrados, 280 imóveis tombados e sob tutela, 195 painéis, 20 sítios históricos, 51 sítios arqueológicos e 10.000 peças de acervos. Uma verdadeira missão impossível – ainda mais quando há o deslocamento rotineiro de membros desse quadro para o atendimento de demandas administrativas e técnicas da área de promoção cultural.

Uma preservação condigna do nosso patrimônio cultural deve acontecer mediante a contratação, via concurso público e em quantidades suficientes, de diversos tipos de profissionais capacitados para atuarem nas nove áreas acima listadas (entre gerências, secretarias e assessorias). Trata-se, no que tange às carreiras de nível superior (Analistas de Atividades Culturais), de historiadores, museólogos, antropólogos, arquivistas, bibliotecários, pedagogos, restauradores, jornalistas, artistas plásticos, um administrador e um sociólogo; bem como – já dentro de carreiras outras dentro da política de recursos humanos da administração distrital – de arquitetos e urbanistas e de arqueólogos. E, no que tange às carreiras de nível médio (Técnico de Atividades Culturais), de agentes administrativos e técnicos de conservação e restauro.

Um levantamento criterioso a que tivemos acesso apontou dois cenários possíveis para fazer frente a essa presente condição de inadimplência. O primeiro deles é o de uma estrutura necessária, ou ideal, em que se requer a complementação do atual quadro da DIPRES com 31 analistas e com 15 técnicos (fora oito analistas de outras carreiras externas à carreira da cultura). O segundo cenário é o de uma estrutura mínima, que compreende uma complementação da ordem de 16 analistas e sete técnicos (fora quatro analistas de outras carreiras). Eis, a seguir, o resumo:

Cargo/Cenário	Mínimo	Necessário
Analista de Atividades Culturais	16	31
Técnico de Atividades Culturais	7	15
Analista outras carreiras	4	8

O que se propõe com a atual emenda é a viabilização orçamentária para a contratação, por concurso público e a partir do segundo semestre de 2021, dos 23 profissionais da carreira de Atividades Culturais que ajudariam a compor o cenário de atendimento mínimo das demandas dessa área.

Tal reforço, é oportuno dizer, não colide – como poderia se pensar – com a iniciativa ora em curso de estruturar a Fundação do Patrimônio Cultural – FUNPAC, um dos objetos da Lei Complementar nº 933 de 2017. É fato que até mesmo tramita, nesta CLDF, proposição nesse sentido – o PL nº 690/19, que cria os cargos de natureza especial e em comissão dessa fundação. Porém, é fato também que há dúvidas quanto a se o processo de elaboração do seu estatuto, tal qual se deu, estaria em conformidade com o que está previsto na já referida lei complementar que a criou. Há aí um impasse que pode perdurar por longos anos, enquanto o nosso patrimônio, ano após ano, definha. Ter uma estrutura permanente e robusta para cuidar dessa função pública primordial – estrutura essa que, inclusive, poderá ser aproveitada em sede de futuros e eventuais convênios com a FUNPAC – parece-nos ser o melhor caminho de assegurar a urgente preservação de nossa excepcional memória coletiva.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 10/12/2020, às 11:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0286633** Código CRC: **E5579372**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00042212/2020-98

0286633v2